



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(3ª /1º Batalhão de Infantaria de Selva 1969)
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

**CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2018
(Processo relacionado:0080538.00002489/2018-47)**

Chamada Pública nº **01/2018** para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, **com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX**, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e alterações.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 319, KM 09, Zona Rural, CEP 69800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Ten Cel **RENALDO SILVA RAMOS DE ARAÚJO**, Ordenador de Despesas do 54º BIS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011; na Lei nº 11.326/2006; na Lei nº 8.666/93, no que couber; no art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/2012; na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - nº 50 publicada no DOU de 26/09/2012, e alterações, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará a 1ª Chamada Pública de 2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, **com dispensa de licitação nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93**, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, conforme art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 5º do Decreto n.º 7.775 de 04 de abril de 2012, Inciso V do Art. 17 do Decreto n.º 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 3º da Resolução GGPAA n.º 50 de 26 de setembro de 2012, art. 1º da Resolução GGPAA nº 56 de 14 de fevereiro de 2013, art. 1º da Resolução GGPAA nº 64 de 20 de novembro de 2013 e § 1º do art. 1º do Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia **xx / xx / xxxx**, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas e nas sextas-feiras, no horário das 08:00 às 11:30 horas na Seção de Licitações e Contratos do 54º BIS.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: ____ / ____ / 201 ____;
Horário: 09:00 horas - horário local;
Local: Auditório do 54° BIS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários** que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens - ANEXO I, deste Edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2018: Programas de Trabalho Exército Brasileiro 05331210820120001 – Auxílio alimentação aos servidores CI – Nacional, Plano Orçamentário 0004 - Alimentação de Militares em Rancho, ND – 3.33.90.30 – Material de Consumo.

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА N° 50, de 26/09/2012.

4.2. O preço indicado no ANEXO I é o **valor máximo** estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, **inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado**), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 66.849,85 (secenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).

5.2.1. Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPA;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- g) ~~Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.~~ Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões: Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- h) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

6.2. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6.3. O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Física de cada agricultor familiar participante;
- c) Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

6.3.2. Em caso de não entrega das amostras no prazo indicado, o fornecedor será desabilitado.

6.4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.4.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos, no Setor de Aproveitamento do 54º BIS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

6.5 Modelo de disponibilizado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na Minuta de Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS, que deverá ser colocada no envelope nº 02, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

**54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 -54º BIS
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CNPJ Nº:**

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

8. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer o produto objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) até o dia _____ de _____ 201____ **ATÉ ÀS 08:59**, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 horas na Seção de Licitações e Contratos do Comando do 54º BIS, com a realização do protocolo de recebimento.

8.2. Os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados ao endereço abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

PROTOCOLO GERAL DO 54º BIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018-54º BIS
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 319, KM 09, ZONA RURAL, HUMAITÁ – AM, CEP 69800-000

9. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

9.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) Agricultores Familiares de Humaitá-AM ;
- b) comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) assentamentos da reforma agrária;
- d) grupos de mulheres;
- e) produção agroecológica ou orgânica.

9.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

10.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

11. LIMITE DE VENDA

11.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e § 6º, do Decreto nº 7.775/2012.

11.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012, ou seja, o limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais por unidade familiar.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. O local de entrega será o Setor de Aproveitamento do 54º BIS com **periodicidade semanal**, conforme especificado no ANEXO II ou de acordo com informações posteriores.

12.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda do 54º BIS, em estrita observância às especificações dos ANEXOS I e II.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do pedido realizada pelo 54º BIS, a ser enviado ao fornecedor via fax ou por e-mail. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as características descritas no subitem 12.7 do Edital.

12.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

12.5. O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. **No recebimento do material será verificado se os gêneros estão sendo entregues em perfeitas condições de consumo, frescos, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, não sendo aceitos alimentos com amassados, com maturação passada, sem as condições mínimas de higiene para a entrega, assim como se estão sendo transportadas em veículos apropriados para o transporte de alimentos.**

12.8. Se a especificação dos gêneros entregue não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

13.2. O pagamento será realizado no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ~~ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB~~, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.3. ~~Cada órgão participante/Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.~~

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do ~~órgão participante~~/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante.

13.6. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

14. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

14.1.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

14.2.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

15. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

15.6. Comunicar a Unidade Gestora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

15.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

15.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

15.10. Sujeitar-se à fiscalização **do 54º BIS** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

15.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação

aplicável.

15.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Unidade Gestora compradora.

15.13. Submeter à aprovação do Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

15.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

15.15. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental exigidos nas Leis e Decretos que regem o tema em questão, através de apresentação de Declaração de atendimento aos requisitos ambientais.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização, ou posteriormente indicado quando da assinatura do contrato ou documento equivalente.

16.2. É dever da administração a destinação ambiental e adequada das embalagens e resíduos que decorrem da presente aquisição, seja das da embalagens, seja dos próprios bens (se de comum) após sua utilização: reciclável, não reciclável, orgânico.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Comando do 54º BIS, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), na BR 319, KM 09, Zona Rural, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail lic54bis@gmail.com.

17.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação na cidade de Humaitá-AM e em Diário Oficial da União (DOU).

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo Substitutivo de Contrato, conforme modelo do anexo a este Edital.

17.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.4.1. Anexo I – Relação de Itens;

17.4.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços;

17.4.3. Anexo III – Minuta do Termo Substitutivo de Contrato; e

17.4.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

17.4.5. Anexo V – Declaração de Responsabilidade Ambiental

17.4.6 Anexo VI – Chek List de Habilidade

Humaitá - AM, _____ de _____ de 201_____.

RENALDO SILVA RAMOS DE ARAÚJO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS